

Poder Judiciário **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**www.tjro.jus.br

Vilhena - 3ª Vara Cível

Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 Horário de atendimento de 07:00h às 14:00h

ÓRGÃO EMITENTE: Vilhena - 3ª Vara Cível

EDITAL DE VENDA JUDICIAL ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO

FINALIDADE:

1) O Juiz de Direito da Vilhena - 3ª Vara Cível torna público que será realizada a venda dos bens a seguir descritos e referentes à Execução que se menciona. A venda dar-se-á na Sede do Juízo.

2) Ficam as partes, através deste Edital, INTIMADAS das datas da Venda Judicial, conforme descritas abaixo.

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB

CREDISUL (CNPJ: 03.632.872/0001-60)

EXECUTADO: ELIAS SIQUEIRA PINTO (CPF: 941.964.602-59) E ELIAS SIQUEIRA PINTO (CNPJ: 22.235.268/0001-45)

Processo: 7013300-44.2021.8.22.0014

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA -

SICOOB CREDISUL

Advogado do(a) EXEQUENTE: CRISTIANE TESSARO - RO0001562A-A

EXECUTADO: ELIAS SIQUEIRA PINTO 94196460259 (CNPJ: 22.235.268/0001-45) e ELIAS SIQUEIRA PINTO CPF:

941.964.602-59

Advogado do(a) EXECUTADO: TATIANE INACIO DE SOUZA MELO - RO10812

3) DATAS: PRIMEIRO LEILÃO: 05 de maio de 2025, com encerramento às 09:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: 05 de maio de 2025, com encerramento às 10:00 horas, para recebimento de lances pela melhor oferta, exceto preço vil, não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: O leilão será realizado na modalidade SOMENTE ELETRÔNICA através do site www.deonizialeiloes.com.br.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em "repasse", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

4) DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 67.105,39 (sessenta e sete mil, cento e cinco reais e trinta e nove centavos), em 17 de dezembro de 2021, de acordo com a planilha de cálculo juntada de **Id 66735079**. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos.



5) DO BEM:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Casa c/160,00m², terreno c/200,00m², Rua Residencial Florença Dez, nº. 7961, lote 16, quadra

nº. 15, Setor 50, Residencial Florença, Vilhena/RO, 2º CRI local nº. 2.270, a saber: - Lote urbano nº. 16, da quadra nº. 15, do

Setor 50, Residencial Florença, localizado na Rua Rua Residencial Florença Dez, nº. 7961, cidade de Vilhena/RO, com as

seguintes características, limites e confrontações: área de 200,00m² (duzentos metros quadrados). Perímetro de 60,00 metros.

Distância da esquina mais próxima: 47,95 metros. Lado ímpar. Ao norte (fundo): Com o lote nº. 27 - (10,00m); ao sul (frente):

com a Rua RF-10 - (10,00m); a leste (esquerda): Com o lote nº. 15 - (20,00m) e a oeste (direita): Com o lote nº. 17 - (20,00m).

Benfeitorias: Uma casa em alvenaria, coberta com telhas de barro, em ótimo estado de conservação, área construída de

aproximadamente 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), localizada em rua pavimentada. Obs. 01: Conforme consta no

laudo de avaliação, o imóvel possui uma construção de 160,00m². Referida benfeitoria não consta registrado na matrícula imobiliária. Obs. 02: Atualmente o imóvel encontra-se registrado em nome de Roni Begnini. Imóvel matriculado sob o nº. 2.270

no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Vilhena/RO.

6.1) AVALIAÇÃO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em 26 de abril de 2024.

6.2) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

7) DEPOSITÁRIO(A): Não informado.

8) ÔNUS: Existência de Ação nº. 7005116-02.2021.8.22.0014, em trâmite na Comarca de Vilhena/RO; Outros eventuais

constantes na Matrícula Imobiliária.

9) BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos,

indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a

data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5°, inclusive os débitos de

natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da

arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os

custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de

Justiça, se houver.

10) HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao

credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

11) MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do

coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Reservando a ex-cônjuge não

executada, Sra. Noellen Freitas dos Santos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) sua cota parte sobre o valor da

avaliação. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de

condições.

12) DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes

não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e,

não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2° e 3°, 843 § 2°, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito

de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.deonizialeiloes.com.br

. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer

referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir

este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE

PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo

disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de

preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

13) VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e

específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada

em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo

880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento

nº 62, de 13/06/2017.

14) LEILOEIRO(A): O Leilão estará a cargo do(a) Leiloeiro(a) Oficial ora nomeado, Sra. DEONIZIA KIRATCH, com

suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais (Leiloesjudiciais.com.br).

15) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no

prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.deonizialeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados,

aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para

efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso

de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na

incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou

impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela

Leiloeira Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado

pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos

contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de

restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

16) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da leiloeira www.deonizialeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD,

www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2°, do CPC/2015.

17) PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante

através de guia de depósito judicial (emitida pela Leiloeira), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do

CPC/2015).

17.1) DIREITO DE PREFERÊNCIA (LANCES À VISTA E LANCES PARCELADOS): Lances à vista sempre terão

preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

18) PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art.

892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos com avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o

pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance,

desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA;

V- Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de

hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

VI - Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança

bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da

arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não

sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após

comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;

19) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá

multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a

resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem

formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em

favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador

remissos;

20) **ARREMATAÇÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o

preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1°, do CPC/2015). Na hipótese de

arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

21) PAGAMENTO DA COMISSÃO DA LEILOEIRA: A comissão devida à Leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o

 $valor\ da\ arrematação,\ não\ se\ incluindo\ no\ valor\ do\ lanço\ (art.\ 7\ da\ Resolução\ 236/2016\ -\ CNJ),\ que\ será\ efetuada\ pelo\ arrematante$

no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a

arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão da Leiloeira

será a esta devida.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do

arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo

Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do

CPC, sem a incidência de juros moratórios.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro

a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não

pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado

em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá

determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

 ${\bf 22)} \ {\bf CANCELAMENTO/SUSPENSÃO} \ {\bf DO} \ {\bf LEILÃO} \ {\bf MOTIVADOS} \ {\bf POR} \ {\bf ADJUDICAÇÃO}, \ {\bf REMIÇÃO} \ {\bf OU} \ {\bf ACORDO}$

APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

I - Caso haja adjudicação, será devido à Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem

adjudicado, a ser pago pelo adjudicante.

II - Ocorrendo acordo ou pagamento do débito, a partir desta data, será cobrada comissão de 2% do valor acertado, para o

leiloeiro, a fim de cobrir suas despesas na preparação dos editais e divulgação das praças.

III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido à Leiloeira Oficial, o importe

de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada.

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes,

remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos

pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data

designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao

pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

23) IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que

será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

24) LANCES: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão

apregoados novamente em "repasse", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do

pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as

mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de

encerramento do leilão, haverá prorrogação do seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do

último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os

arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrecidos da comissão da

Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme

Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não

efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

25) VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de

ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel

desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os

colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da

Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

26) DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem

como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da

Leiloeira, telefone 0800-707-9339, Chat no site da leiloeira e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central,

através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@deonizialeiloes.com.br.

27) ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada

perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de

que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

28) INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados ELIAS SIQUEIRA PINTO (CNPJ: 22.235.268/0001-45) na

pessoa de seu Representante Legal, e ELIAS SIQUEIRA PINTO (CPF: 941.964.602-59) e seu cônjuge se casado for, bem como

os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície,

concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético,

fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem

tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889,

inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a

execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios

contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo

Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Vilhena, Estado de

Rondônia.

DECISÃO ID 117181306: "(...) Determino que proceda à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s), via leilão judicial eletrônico, designando que o procedimento será realizado por meio da leiloeira pública credenciado perante o Tribunal de Justiça de Rondônia (...)

OBSERVAÇÃO: A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702, e-mail: central_vha@tjro.jus.br

Vilhena, 18 de março de 2025.

Juiz(a) de Direito

(assinado digitalmente)

Data e Hora	18/03/2025 09:06:42	
	21342	
Caracteres	20871	Validade: 31/08/2025 , conforme estabelece o Art. 22, inciso I, letras "a" e "b", da Instrução Presidencial N° 001/2012 – PR, publicada no DJE n°031 de 15/02/2012.
Preço por caractere 0,02643		
Total (R\$)	551,62	